

LEI Nº 3.536, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a instituir remuneração para estágio obrigatório e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e conceder remuneração para estágio obrigatório no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo Único. A instituição e concessão da remuneração de que trata esta Lei dar-se-á mediante decreto do Executivo, observado prévia e obrigatoriamente o seguinte:

I – verificação da disponibilidade orçamentária e emissão de declaração prevista no art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

II – o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 e no que couber as disposições do Decreto Municipal nº 3.994, de 23/06/2009 e alterações subsequentes.

Art. 2º O valor da remuneração bem como a estipulação de outras contraprestações de natureza econômica serão estabelecidos por decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 24 de abril de 2017

Adriano Alvarenga
Presidente

Raimundo Vieira Nonato
1º Secretário